



**Exmo. Senhor**

**Presidente da Assembleia Legislativa**

**da Região Autónoma dos Açores**

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 2025

**Assunto: Requerimento – Incentivo à recolha, depósito e valorização do lixo marinho.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte requerimento com perguntas e solicitação de resposta escrita dirigidas ao Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades.

Com os melhores cumprimentos,

**O Deputado,**



(Pedro Neves)



**Exmo. Senhor Secretário Regional dos  
Assuntos Parlamentares e Comunidades,**

Na véspera das comemorações do Dia Internacional da Limpeza da Orla Costeira, urge trazer à memória que o oceano abrange cerca de 70 % da superfície terrestre, com uma vasta biodiversidade e serviços de ecossistemas, altamente sensíveis a variações ambientais, e com um papel fulcral na agenda da mitigação das alterações climáticas.

Contudo, o oceano encontra-se sobre forte pressão, especialmente devido à poluição, mais concretamente o lixo marinho, composto, na sua larga maioria, por resíduos com origem em terrestre e que chegam ao oceano através de ribeiras, águas pluviais, vento, esgotos, entre outras, inclusive material de embarcações perdido acidentalmente ou, simplesmente, largado, deitado fora.

Nesse sentido, não é possível delimitar fisicamente fronteiras no oceano, bem como a poluição e contaminação, sendo um facilitador da disseminação ou dispersão da poluição pelo meio marinho, especialmente artigos de pesca - “redes fantasma”, vulgo “predador silencioso”, e artigos de plástico. Pois, cerca de 80 % do lixo marinho é constituído por plástico, sendo que os artigos de plástico de utilização única representam 50 % desse universo e os artigos relacionados com a pesca 27 % do total de lixo marinho.

Ora, é incontestável que o lixo marinho tem um impacte devastador nos ecossistemas, vida selvagem e economias. A ingestão de resíduos por animais leva à desnutrição e morte, enquanto o aprisionamento físico causa ferimentos e estrangulamento. A par disso, a poluição também danifica a flora, perturba a cadeia alimentar e transporta espécies invasoras, afetando negativamente as atividades ligadas à economia azul. As consequências incluem a perda de biodiversidade, desequilíbrios ecológicos e prejuízos económicos, afetando também a saúde humana.

Ademais, o programa de monitorização de macrolixo na orla costeira e praias dos Açores é realizado de acordo com as diretrizes do Protocolo OSPAR para a monitorização de Lixo Marinho nas praias da Área Marítima, e reportada no Banco de Dados de Lixo de Praia da OSPAR (<https://beachlitter.ospar.org/>). Contudo, dados recentes apontam que a contabilização do lixo continua substancialmente acima do valor limite estabelecido para a mediana de 20 itens por secção de 100m (valor acordado em 2020 pelos Estados-Membros).

No âmbito desse programa de monitorização de macrolixo nos Açores, os plásticos emergem como a categoria dominante, em que os plásticos de utilização única têm maior expressão, seguidos dos artigos das atividades marítimos perdidos ou abandonados, especialmente as artes de pesca e os artigos de aquicultura.



Podem encontrar-se fragmentos de esferovite, beatas de cigarro, artigos sanitários (artigos de higiene pessoal com compostos plásticos, fraldas, preservativos, entre outros), cotonetes, cápsulas, tampas, e cordas e cordéis com diâmetro inferior a 1 cm.

Desse modo, considerando a problemática inerente à poluição marinha no Mar dos Açores, em 24 de Fevereiro de 2023 foi publicado o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2023/A, de 23 de fevereiro de 2023, da autoria do PAN/Açores, que pretende a criação de um projeto-piloto de incentivo à recolha e depósito de lixo marinho e devolução de artes de pesca em fim de vida, utilizadas na pesca comercial, na Região Autónoma dos Açores.

Ficou definido no próprio diploma que o mesmo entraria em vigor com a publicação do orçamento regional subsequente, sem prejuízo de proceder-se à sua regulamentação no prazo de 90 dias após a sua publicação, e de ser criada uma rede intermunicipal de repositório de artes de pesca, em igual prazo.

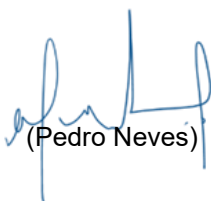
Não obstante, volvidos cerca de dois anos e largos meses desde a publicação do diploma, não se conhecem desenvolvimentos que visem a execução do diploma.

**Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e atendendo ao exposto, a Representação Parlamentar do PAN/Açores solicita a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> resposta às seguintes perguntas:**

- 1. Qual o ponto de situação da execução do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2023/A, de 23 de Fevereiro de 2023?**
- 2. Quando está prevista a plena execução do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2023/A, de 23 de Fevereiro de 2023?**

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 2025

**O Deputado,**



(Pedro Neves)